



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

Centro Apoio Social Mozelos – CASM

“Só se vê bem com o coração”

Antoine de Saint-Exupéry

Alameda Alfredo Henriques, 89 - Mozelos

Tel. 227453763 | Tel. Secretaria. 220981901 | casmozelos@hotmail.com

www.facerecebook.com/centro.casm

<https://instagram.com/casmozelos>

Webpage: <https://centromozelos.pt>

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS	4
Artigo 1.º Âmbito de Aplicação	4
Artigo 2.º Legislação Aplicável	4
Artigo 3.º Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD)	5
Artigo 4.º Objetivos do Regulamento	5
Artigo 5.º Missão e Objetivos	6
Artigo 6.º Serviços	6
Artigo 7.º Capacidade	7
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE CLIENTES	7
SECÇÃO I - CRITÉRIOS	7
Artigo 8.º Condições de Admissão	7
Artigo 9.º Critérios de Admissão	8
SECÇÃO II - PROCESSO DE ADMISSÃO	9
Artigo 10.º Candidatura e Matrícula	9
Artigo 11.º Gestão da lista de espera	10
Artigo 12.º Admissão	10
Artigo 13.º Inscrição	11
Artigo 14.º Período de Acolhimento	13
Artigo 15.º Processo Individual do/a cliente	13
Artigo 16.º Renovação de matrícula	15
CAPÍTULO III – RELAÇÕES CONTRATUAIS	16
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Artigo 17.º Contrato de Prestação de Serviços	16
Artigo 18.º Comunicação e Articulação com a Família	17
SECÇÃO II - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	17
Artigo 19.º Princípios orientadores	17
Artigo 20.º Conceitos	18
Artigo 21.º Determinação das comparticipações	21
Artigo 22.º Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>	22
Artigo 23.º Prova dos rendimentos e despesas	22
Artigo 24.º Comparticipação das Famílias	22

Artigo 25º Redução na participação	24
Artigo 26º Gratuitidade de frequência de creche	24
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	24
Artigo 26º Horários de Funcionamento	26
Artigo 27º Atividades	27
Artigo 28º Períodos de encerramento	27
Artigo 29º Assiduidade	28
Artigo 30º Segurança	28
Artigo 31º Acidentes	29
Artigo 32º Doenças	30
Artigo 33º Procedimentos em Situação de Negligência, Abusos e Maus-Tratos	32
Artigo 34º Vestuário	32
Artigo 35º Alimentação	33
Artigo 36º Material didático	34
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES.....	34
Artigo 37º Direitos e deveres do cliente	35
Artigo 38º Direitos e deveres dos Pais ou de quem detenha a responsabilidade parental	35
Artigo 39º Direitos e deveres do CASM.....	36
Artigo 40º Direitos e deveres dos funcionários.....	38
CAPÍTULO VI - RECURSOS HUMANOS	39
Artigo 41º Direção Técnica	40
Artigo 42º Pessoal.....	40
Artigo 43º Voluntário/a e Estagiário/a.....	40
CAPÍTULO VII - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	40
Artigo 44º Sanções e Procedimentos	40
Artigo 45º Cessaç�o da Prestaç�o de Serviç�os.....	41
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	42
Artigo 46º Alteraç�es do Regulamento	42
Artigo 47º Integraç�o de Lacunas.....	42
Artigo 48º Disposiç�es Complementares	43
Artigo 49º Livro de Reclamaç�es/Sugest�es/Elogios.....	43
Artigo 50º Entrada em vigor	43
CAPÍTULO IX - APROVAÇÃO	44
Artigo 52º Aprovaç�o, Ediç�o e Revis�es	44

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1.º | Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* do Centro Apoio Social Mozelos de Mozelos, sito na Alameda Alfredo Henriques, 89, Mozelos, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *CASM*.

Artigo 2.º | Legislação Aplicável

A Creche rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho –
- b) Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- d) Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro - Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
- e) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração e republica o Decreto-Lé n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CASM;

- h) Contrato Coletivo de Trabalho aprovado para as IPSS;
- i) Portaria nº 198/2022 de 27 Junho

Artigo 3.º | Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços do CASM.
2. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.
3. Os dados são tratados sob orientação do/a responsável e do/a encarregado/a da proteção de dados (DPO) e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de clientes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.
4. O/a cliente dispõe do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício desse direito através do endereço eletrónico: dados@scme.pt.
5. O/a cliente dispõe do direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, na qualidade de autoridade de controlo.
6. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta no site Institucional.

Artigo 4.º | Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos e deveres dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento prestadora de serviços.

Artigo 5.º | Missão e Objetivos

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças dos 4 meses até aos 3 anos de idade, durante parte ou totalidade do período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Para concretizar a sua missão a Creche tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 6.º | Serviços

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e orientadas por Educadora Infância;

f) Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

g) Atividades de expressão musical dinamizadas por professor(a) especializado na área

h) Atividades de expressão motora dinamizadas por professor(a) especializado na área

2. A Creche pode ainda desenvolver outras atividades:

a) Participação em atividades sugeridas no plano anual de atividades

b) Atividades extracurriculares

3. Os serviços referidos no ponto 2 não estão abrangidos pela comparticipação familiar, pelo que são faturados mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixado.

Artigo 7.º | Capacidade

1. A Creche tem uma capacidade para 97 crianças, sendo 78 o número com acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social.

2. Para a prossecução dos serviços atrás mencionados, as crianças serão distribuídas por grupos, tendo em conta a lotação estipulada no acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social:

- Berçário (4 meses até à aquisição da marcha) - limite máximo de 9 crianças cada- 2 salas
- Sala de atividades dos 12 aos 24 meses- limite máximo de 15 crianças cada- 2 salas
- Sala de atividades dos 12 aos 36 meses (heterogénea) - limite máximo de 11 crianças 1 sala
- Sala de atividades dos 24 meses aos 36 meses- limite máximo de 18 crianças cada- 2 salas

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE CLIENTES

SECÇÃO I - CRITÉRIOS

Artigo 8.º | Condições de Admissão

1. São condições de admissão na Creche:

- a) Crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses de idade, salvo casos

excepcionais de necessidades educativas devidamente analisados;

b) a concordância da família com os princípios, valores e normas do CASM.

2. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com necessidades educativas especiais, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

3. Quando se trate de admissão de crianças com necessidades educativas especiais, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

Artigo 9.º | Critérios de Admissão

1. Sempre que a capacidade da Creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Crianças e grupos social e economicamente mais desfavorecidos	1,25
Crianças com irmãos a frequentar a Creche ou Jardim-de-infância do CASM;	1,00
Filhos de trabalhadores do CASM;	0,75
Crianças com necessidades educativas especiais;	0,50
Crianças cujos encarregados de educação residam ou trabalhem na área de Mozelos e zonas limítrofes;	0,50
Crianças em que ambos os pais estejam empregados;	0,50
Crianças cujos ascendentes frequentam outras respostas sociais do CASM;	0,50

A prioridade de cada admissão será encontrada pela soma da pontuação dos critérios e em caso de desempate funcionará a prioridade às situações de maior vulnerabilidade económica e social e a sustentabilidade da resposta social.

SECÇÃO II - PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 10.º | Candidatura e Matrícula

1. O período de candidatura decorre ao longo do ano letivo.
2. Não se aceitam candidaturas antes do nascimento da criança.
3. O Processo de Candidatura inicia-se com o preenchimento de uma ficha de candidatura, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
4. A seriação efetuar-se-á até ao final do mês de abril de cada ano civil, sendo elaboradas listagens de utentes admitidos e de utentes suplentes para o caso de eventuais desistências.
5. A admissão das crianças é da responsabilidade da Direção do CASM, mediante parecer da Direção/Coordenação Técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.
6. Durante a primeira quinzena do mês de junho são expedidos email ou telefonemas aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
 - a) Notificação da admissão da criança;
 - b) Participação aplicada;
 - c) Prazo de matrícula;
 - d) Valor da inscrição (emolumento administrativo).
7. A matrícula terá de ser formalizada até ao final do mês de junho mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e/ou folha de cálculo, pagamento da inscrição e 1ª mensalidade de frequência.
8. As famílias das crianças que não foram admitidas recebem um telefonema ou e-mail com a respetiva informação.
9. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

Artigo 11.º | Gestão da lista de espera

1. As candidaturas não admitidas são registadas numa base de dados que constitui a lista de espera, com a devida autorização por parte dos Pais.
2. A ordem de candidatura não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
3. O número de vagas é constituído após a finalização do processo de reinscrição para cada sala.
4. Em caso de igualdade no critério de admissão, prevalecerá para efeitos de preenchimento da vaga a distribuição heterogénea em termos de género, na constituição do grupo, garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano, tendo em conta os critérios de admissão do presente regulamento. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo de frequentar a Creche num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, nos termos dos números seguintes.

5. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços e/ou folha de cálculo, conforme o determinado no Capítulo III deste Regulamento.
6. No tocante à compartição familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 25º deste Regulamento.

Artigo 12º | Admissão

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e o CASM, mediante uma entrevista realizada pelo Diretor/Coordenador (a) Técnico (a) e outra pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais

pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

2. A Creche deve ainda no ato de admissão:

- a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
- b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquela que irá ser a equipa educativa responsável.

3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar o CASM na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.

A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 13º | Inscrição

1. O processo de admissão deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:

Relativos à criança:

- a) Cartão de cidadão ou Cédula;
- b) Boletim de Nascimento;
- c) Comprovação da situação das vacinas;
- d) Cartão de assistência médica;
- e) N.º de identificação de Segurança Social (NISS);
- f) N.º de identificação fiscal (NIF).

Relativos ao(s) encarregado(s) de educação:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Recibos comprovativos dos dois últimos vencimentos (na eventualidade de não ter sido entregues). No caso de doença prolongada, maternidade ou desemprego deve apresentar documento comprovativo da situação em causa;
- d) Recibo comprovativo do pagamento de renda de casa ou declaração bancária comprovativa da prestação mensal de empréstimo para aquisição de habitação própria permanente;
- e) Declaração do IRS e Nota de Liquidação;
- f) Documentos comprovativos de despesas de saúde com doença crónica, devidamente acompanhados por declaração médica que comprove a referida situação clínica do(s) elemento(s) do agregado familiar;
- g) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
- h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais.

2. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- b) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
- c) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de

Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;

d) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;

e) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;

f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (portaria n.º 411/2012).

3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 14º | Período de Acolhimento

1. A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.

2. Durante este período são implementadas estratégias para minorar a ansiedade de separação da criança, através de uma frequência gradual em termos de tempo de frequência na escola, onde Pais (Berçário e 1/2 anos) podem levar a criança à sala.

3. É realizada uma avaliação sistemática da integração da criança que é comunicada aos Pais e Encarregados de Educação através da plataforma digital Educabiz.

4. No final do período de acolhimento é elaborado um relatório que é validado pela família.

Artigo 15º | Processo Individual do/a cliente

1. O processo individual da criança é constituído por um conjunto de documentos da criança que se inicia com a admissão da mesma. Fazem parte deste processo 3 dossiers:

➤ **O Administrativo**

- a) Ficha de inscrição;
- b) Folha de cálculo de mensalidade
- c) Documentos oficiais que servem de base para cálculo da mensalidade
- d) Critérios de admissão aplicados;
- e) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- f) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- g) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- h) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- i) Identificação e contacto do médico assistente;
- j) Boletim de nascimento;
- k) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias, ...);
- l) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
- m) Informação sobre a situação socio familiar;
- n) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- o) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

➤ **O Financeiro**

- a) Encargos com a habitação;
- b) Declaração de IRS e respetivo comprovativo de liquidação;
- c) Recibos de vencimento do Agregado familiar;
- d) Despesas de saúde em caso de doença crónica;

➤ **O Pedagógico (a cargo da Educadora de Infância):**

- a) Ficha de diagnóstico;
- b) Lista de pertences;
- c) Ficha de autorizações;
- d) Programa e relatório de acolhimento;
- e) Avaliações e planos individuais;
- f) Registo de observações individuais;
- g) Registos de atendimento à família;
- h) Relatórios médicos/avaliação psicológica/... externos;

2. O processo individual da criança é arquivado em 2 locais (secretaria e na plataforma digital Educabiz) garantindo-se a sua confidencialidade.

3. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

4. Durante a frequência da criança na creche e sempre que solicitado pelas famílias, o processo individual pode ser consultado.

5. No caso de rescisão de contrato, o processo individual da criança será entregue aos Pais e Encarregados de Educação e mantida uma cópia do mesmo no Estabelecimento pelo período definido no procedimento de acolhimento.

Artigo 16º | Renovação de matrícula

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula e pagamento da reinscrição (emolumento administrativo), a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de abril, através da entrega da documentação para o efeito.

2. A renovação processar-se-á no início do mês de maio, sendo que, após a entrega da documentação necessária será enviado ao responsável pela criança, email ou telefonema no qual será indicado o valor da comparticipação a vigorar no ano letivo.
3. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação do novo ano letivo até ao dia 30 de junho cuja alteração terá efeitos a partir de setembro.
4. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas ao CASM.

CAPÍTULO III – RELAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º| Contrato de Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, onde constam os direitos e deveres das partes contratualizantes, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança e pelo período de um ano renovável automaticamente, cujo modelo se encontra afixado no CASM.
2. Para o efeito, o Responsável após conhecimento do Regulamento deve assinar contrato de prestação de serviços onde declara o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento que será entregue via e-mail, salvo em casos excecionais e a pedido do/a responsável.
3. Do Contrato de Prestação de Serviços é entregue um exemplar aos Pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, no ato da admissão e arquivado outro no respetivo processo individual.
4. Sempre que ocorram alterações nos serviços prestados, atualização da mensalidade ou outros aspetos tidos como convenientes, o mesmo será objeto de mútuo consentimento sob a forma de

Adenda.

Artigo 18º | Comunicação e Articulação com a Família

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, plataforma digital Educabiz ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou número de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio e entrega.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá o CASM proceder ao envio das faturas via e-mail bem como dos respetivos recibos após a sua liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob penade se considerarem como válidos os indicados.
4. Os Pais podem solicitar entrevistas ou reuniões ao/à Educador(a) ou ao/à Diretor/Coordenador/a Técnico/a sempre que necessário, as quais serão realizadas logo que possível, de acordo com a agenda de ambas as partes.

SECÇÃO II - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Artigo 19º | Princípios orientadores

Com base no disposto no ponto 6 do Anexo da Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, a presente norma regula as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e aplica-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação, mantendo-se as regras de cálculo.

Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais.

As presentes normas regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais e aplicam -se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Comparticipação familiar

Considera -se comparticipação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

Artigo 20º | Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum,

designadamente:

- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a

deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

b) **Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar** –é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões (pensões de alimentos, velhice, invalidez, reforma ou outras de idêntica natureza);
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais.

6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:

- a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
- b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite

7. De capitais:

7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

d) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Para além das despesas referidas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.

Artigo 21º | Determinação das comparticipações

1. A comparticipação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “Per Capita” /capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos (RMMG 2021)	Rendimento per capita	% a aplicar
1.º – até 30%	De 0€ a 211,50€	26%
2.º – 30% até 50%	De 211,50€ a 352,50€	28%
3.º – 50% até 70%	De 352,50€ a 493,50€	30%
4.º – 70% até 100%	De 493,50€ a 705,00€	32,5%
5.º – 100% até 150%	De 705,00€ a 1057,50€	35%
6.º – > 150%	Mais de 1057,50€	38%

Anualmente é definido pela Direção o valor da comparticipação familiar máxima que não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo de outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social (portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho).

Artigo 22º | Cálculo do Rendimento *Per Capita*

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 22º | Prova dos rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode o CASM convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega das declarações de IRS, respetivas notas de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do Agregado Familiar, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 23º | Comparticipação das Famílias

1. Cada utente comparticipará para o CASM de acordo com a capacidade económica (rendimento

anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre o CASM e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.

2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de comparticipação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para o CASM.

3. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.

4. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, os Pais deverão solicitar por escrito a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. O valor da mensalidade revisto torna-se efetivo a partir do mês seguinte.

5. Ao Responsável será sempre passado recibo da comparticipação.

6. O pagamento das comparticipações é efetuado na secretaria do equipamento, transferência bancária, depósito, multibanco ou cheque, até ao oitavo dia útil de cada mês, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e o CASM poderá exigir o respetivo comprovativo.

7. Sempre que se verificarem atrasos no pagamento será devida e deverá ser paga uma multa diária (tabela de preços em vigor) até ao final do mês em curso.

8. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a 2 meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.

9. O pagamento da comparticipação referente ao mês de agosto é independente das

comparticipações devidas pela frequência da Creche, uma vez que os Pais apenas são obrigados a pagar 11 mensalidades (setembro a julho). Esta participação corresponde a 25% do valor da mensalidade e pagamento é realizado no mês Agosto.

Artigo 24º | Redução na participação

1. Sempre que se verifique a frequência de dois irmãos, haverá uma redução de 10% em cada participação.
2. Redução de 10% na participação para filhos de funcionários.
3. Em período de férias e/ou situação de doença devidamente comprovada pelo médico, que implique a não frequência da criança por um prazo igual ou superior a 15 dias consecutivos, a participação mensal terá uma redução de 25% sobre o valor proporcionalmente correspondente ao período de ausência.
4. Sempre que através da análise da situação socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela onerosidade do encargo com a participação familiar, a Direção da Instituição poderá deliberar, sob proposta do(a) Diretor/Coordenador(a) do CIE II, que a mesma seja reduzida, dispensada ou suspensa temporariamente.

Artigo 25º | Gratuidade de frequência de creche

Na sequência da publicação da portaria número 198/2022 de 27 junho que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches integradas no sistema de cooperação do Instituto da Segurança Social, I.P :

CrITÉRIOS de admissÃO e priorizaçÃO

Para a admissão nas respostas sociais referenciadas na alínea a) do artigo 1.º da presente portaria, deve ser efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família.

- Os critérios de admissão e priorização para as vagas, a aplicar a partir de 1 de setembro de 2022, são os definidos no anexo à presente portaria.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pelo menos 30 % das vagas afetas à gratuidade das creches destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social **Garantia para a Infância** ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.
- Às crianças é assegurada a continuidade da frequência da creche ou ama, até aos 3 anos.
- As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

Critérios de admissão e priorização

A admissão nas vagas das respostas sociais creche, creche familiar e amas do ISS, I. P., são preenchidas consoante a lista de prioridades.

Prioridades

Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.

Crianças com deficiência/incapacidade.

Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

SERVIÇOS PRESTADOS

A medida da **gratuidade abrange**:

- a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
- b) A alimentação;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
- d) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;
- e) Todas as despesas constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto, que define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama em creche familiar.

- Apenas as **atividades extra projeto pedagógico**, de carácter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de **fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade**.

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Não existindo lugar a comparticipação familiar às crianças nascidas a partir de 01/09/2021 (inclusive), não se efetua o cálculo da mesma. Todavia devem apresentar o comprovativo do escalão do abono de família para análise socioeconómica prevista nos critérios de admissão.

1. CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 26º | Horários de Funcionamento

1. A Creche funciona todos os dias úteis das 7h30 às 19h00, sendo o horário da secretaria das 9h às 18h30. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pelo CASM e superior a 10 minutos, uma penalização no montante de 2,50 €.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.

Artigo 27º | Atividades

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9:30 horas.
2. As atividades referidas no número anterior seguem uma rotina que é exposta na plataforma digital Educabiz. Caso o responsável proceda à entrega / recolha da criança durante as atividades, não deve perturbar o decorrer normal das atividades.
3. As visitas organizadas no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são consideradas atividades correntes, autorizadas por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.
4. Sempre que os pais não autorizem a saída deverão comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna do estabelecimento, uma vez que a criança ficará deslocada do respetivo grupo.

Artigo 28º | Períodos de encerramento

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) Referente ao período de férias do pessoal no mês de agosto, na medida do possível, respondemos às necessidades das famílias que frequentam a resposta.

- b) Nos dias 24, 26 e 31 de dezembro;
 - c) Feriados nacionais e municipal (20 de janeiro);
 - d) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - e) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa do CASM;
 - f) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
 - g) Dia de Carnaval, pois segundo regulação da CNIS é considerado feriado
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

Artigo 29º | Assiduidade

- 1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
 - 2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas. Sempre que a criança faltar durante dois dias consecutivos sem a devida justificação, a Educadora entrará em contacto com a família.
- Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunica-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento.

Artigo 30º | Segurança

- 1. A Creche possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes.
- 2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição ou, em casos pontuais, devidamente comunicado a equipa educativa ou administrativa.
- 3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 18 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.

4. O CASM reserva-se o direito de pedir sempre que necessária identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.
5. Os cartões de acesso são entregues pelos serviços administrativos no ato da admissão e são válidos enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços.
6. O CASM apenas facultará um cartão de acesso por utente mediante o pagamento de uma caução. Qualquer cartão adicional terá que ser adquirido mediante pagamento do valor constante da tabela de preços do estabelecimento.
7. É obrigatória a obtenção e utilização do cartão para aceder ao edifício, sendo o valor daquele acrescido à mensalidade.
8. Os cartões estão identificados eletronicamente pelo que não será permitida a troca de cartões.
9. Em caso de perda do cartão deve ser comunicado de imediato aos serviços administrativos, de forma a desativá-lo, caso contrário, a segurança poderá ser posta em causa. A perda de um cartão implica a aquisição de outro.

Artigo 31º | Acidentes

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro Hospitalar mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Estabelecimento de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.
5. Sempre que ocorra um acidente, em que seja necessária assistência hospitalar, a educadora

avisará de imediato os encarregados de educação e o Diretor/Coordenador(a) técnico. Caso o encarregado de educação não possa acompanhar a criança, esta será acompanhada por uma funcionária até à sua chegada.

6. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Estabelecimento de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.

7. Sempre que ocorra um acidente, em que seja necessária assistência hospitalar, a educadora avisará de imediato os encarregados de educação e o Diretor(a) técnico. Caso o encarregado de educação não possa acompanhar a criança, esta será acompanhada por uma funcionária até à sua chegada.

Artigo 32º | Doenças

1. Por período de tempo a determinar pelo médico, não poderão ser aceites crianças cujo estado de saúde inspire cuidados específicos.

2. É expressamente proibida a entrada de crianças que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais (como vómitos ou diarreias), ou portadoras de parasitas (ex. piolhos).

3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória. O regresso à frequência implica a entrega de uma declaração médica a confirmar ausência de perigo de contágio.

4. Sempre que a criança necessite de administração de medicação, o Encarregado de Educação terá de preencher a requisição de administração de medicamentos (na plataforma digital Educabiz), com o nome do medicamento, a dosagem e o horário de administração, e deixar a respetiva informação no ato da entrega da criança. Esta requisição deverá ser acompanhada da prescrição médica;

5. Sempre que ocorram situações agudas, em contexto escolar, designadamente febre, é realizado o contacto telefónico com o Encarregado de Educação para informá-lo da situação.

Este deverá vir buscar a criança o mais breve possível;

OBS.: a febre é um sintoma frequente nas crianças e a administração de antipirético, caso tenha sido dada autorização através do preenchimento do termo de responsabilidade, é uma medida que visa essencialmente o conforto da criança, este não mascara qualquer quadro clínico.

Na receção da criança, se a colaboradora detetar algum sinal de doença, não é permitida a entrada da mesma.

6. Sempre que a criança tenha patologias que exijam cuidados especiais (alergias, ...) deverá ser entregue uma declaração do médico, de modo a descrever os cuidados necessários e os procedimentos a tomar. Os Pais e Encarregados de Educação deverão preencher a declaração de medicação (situações de emergência), sendo este afixado num local visível a todos e sendo do conhecimento de todas as colaboradoras.

7. Os pais deverão informar sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde

8. Por período de tempo a determinar pelo médico, não poderão ser aceites crianças cujo estado de saúde inspire cuidados específicos.

9. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, tem que permanecer em casa pelo menos 2 dias para que seja feito o tratamento adequado.

10. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.

11. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.

Artigo 33º | Procedimentos em Situação de Negligência, Abusos e Maus-tratos

O CASM tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos, a qual contempla a forma de atuação. A metodologia referida é explicada a todos os/as clientes e colaboradores.

Artigo 34º | Vestuário

1. A criança deve trazer sempre para o equipamento:
 - Roupa adequada às suas atividades permitindo-lhes liberdade de movimentos e bem-estar;
 - Um saco/mochila marcado(a) com o nome da criança com saco de plástico para colocar a roupa suja;
 - 2 mudas de roupa;
 - Fraldas;
 - Toalhetes;
 - Compressas para a higiene (em caso de assadura do rabinho)
 - 2 chupetas com caixa (no caso de a criança usar);
 - 2 biberões para leite e água;
 - Cremes/sprays individuais (cara/rabinho);
 - Pente/escova para cabelo;
 - Objeto favorito para dormir;
 - Bibe /pólo a partir da sala 24/36 meses
 - Outros objetos que a Educadora solicite.
2. O CASM fornece a roupa necessária para camas e refeições.
3. O CASM não se responsabiliza pelo extravio da roupa ou objetos de valor das crianças.

Artigo 35º | Alimentação

1. O CASM assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. As refeições têm o seguinte horário:
 - a) 8:30 h - Reforço alimentar;
 - b) 11:15 h - Almoço;
 - c) 15:30 h - Lanche;
 - d) 18:00 h- Reforço alimentar.
3. As refeições até aos 12 meses:
 - a) Leite materno, ou o prescrito pelo médico, a fornecer pelo encarregado de educação;
 - b) Sopa (sopa de legumes e sopa de legumes com carne ou peixe – ver ementa). A refeição da sopa deve ser introduzida em casa e só depois no CASM para uma melhor adaptação à transição e observação da tolerância a novos alimentos;
 - c) As restantes refeições estão assinaladas na ementa;
 - d) Os Pais e encarregados de educação deverão identificar na plataforma digital Educabiz, as alterações introduzidas na alimentação da criança.
4. A partir dos 12 meses:
 - a) O almoço:
 - Sopa legumes variados e carne ou peixe;
 - Prato de alimentos sólidos;
 - b) O lanche: leite/pão/iogurte/papa.
5. As ementas são elaboradas por Nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam, e aprovadas pela Diretor(a) técnica.
6. São afixadas semanalmente em local visível e na plataforma digital Educabiz da resposta social da CASM, de modo a serem facilmente consultadas.
7. As ementas poderão ser alteradas por motivos de força maior.

8. As solicitações de alterações à ementa, que impliquem substituição de alimentos aos quais as crianças sejam alérgicas, devem ser sempre acompanhadas de prescrição médica comprovativa, de modo a ser analisada com vista à possibilidade de ser cumprida pelo CASM.
9. Nos casos em que as crianças consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pelo CASM, os encarregados de educação serão responsáveis pelo seu fornecimento.
10. Não é permitido a criança ser portadora de alimentos para consumo no equipamento salvo na situação atrás referida.
11. Poderão ser requisitadas dietas de acordo com as dietas praticadas na Instituição.
12. Nas situações de aniversários não é permitido trazerem bolo, prendas e/ou guloseimas, sendo da responsabilidade do CASM a confeção do bolo, mediante a solicitação na secretaria com uma antecedência mínima de 8 dias e respetivo pagamento conforme tabela de preços em vigor.
13. As crianças não devem entrar nas instalações a comer.
14. No caso de atividades programadas fora do equipamento, a alimentação é da responsabilidade do CASM.

Artigo 36º | Material didático

1. O CASM fornecerá todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças com exceção dos livros e/ou fichas de atividades cujo valor será a cargo dos responsáveis.
2. O CASM não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer brinquedo trazido pela criança.
3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Artigo 37º | Direitos e deveres do cliente

1. São direitos da criança:

- a) A ser tratado no respeito pela dignidade humana;
- b) Protegidos de toda a espécie de violência;
- c) À igualdade de tratamento, com os mesmos direitos não independentemente da raça, cor, religião, sexo, origem social, nacionalidade;
- d) A proteção num ambiente seguro;
- e) Garantia o apoio à satisfação das necessidades básicas- alimentação, higiene conforto e bem-estar;
- f) Apoio no acompanhamento dos cuidados de saúde;
- g) Garantir o apoio específico de acordo com as necessidades educativas especiais;
- h) Receber amor, compreensão e carinho;
- i) Acesso à Educação e atividades lúdico-didáticas;
- j) A ser informado acerca dos serviços da instituição;
- k) À confidencialidade e privacidade de toda a informação e dados pessoais e da sua vida

privada. São deveres da criança:

- ♦ Respeitar as regras de funcionamento
- ♦ Fornecer todas as informações necessárias para a realização de um correto diagnóstico que permita a adequada intervenção;
- ♦ Colaborar com a Instituição, respeitando as orientações que lhe são recomendadas;
- ♦ Respeitar os regulamentos gerais e específicos do CASM;
- ♦ Respeitar os direitos dos restantes utentes e dos colaboradores.

Artigo 38º | Direitos e deveres dos Pais ou de quem detenha a responsabilidade parental

1. São direitos dos Pais ou de quem detenha a responsabilidade parental:

- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) Estar devidamente informado do que se passa no dia-a-dia do seu educando;
- c) Ter acesso às instalações, podendo visitá-las sempre que o desejarem;
- d) Ser disponibilizado o Regulamento Interno da Instituição;
- e) Consultar os projetos pedagógicos e curricular de sala e avaliações;
- f) Participar ativamente na vida escolar do seu educando;
- g) Trazer a criança para a escola com o pequeno-almoço tomado;
- h) Cumprir rigorosamente o horário de entrada das salas;
- i) Não trazer a criança doente ou com febre para a instituição;
- j) Trazer uma declaração médica quando a criança regressa de uma doença infecto contagiosas;
- k) Ter sempre os contactos da criança atualizados;
- l) Informar sempre no caso em que a entrega da criança é feita a outra pessoa que não conste no processo;
- m) Ter sempre uma muda de roupa completa, adequada à estação do ano;
- n) Trazer a criança de higiene cuidada (inclusive unhas cortadas; prevenção de parasitas).
- o) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
- p) Observar o cumprimento do Regulamento e outras determinações em vigor na instituição
- q) Respeitar o CASM e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 39º | Direitos e deveres do CASM

1. São direitos do CASM:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do

apoio técnico;

c) Receber atempadamente o pagamento da mensalidade e eventuais despesas acrescidas, de acordo com o contrato previamente estabelecido;

d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo/a cliente e/ou familiares, quando se justifique;

e) Fazer cumprir o Contrato de Prestação de Serviços e o Regulamento Interno;

f) Tomar conhecimento de quaisquer problemas com os/as clientes, de forma a implementar as medidas necessárias;

g) Encaminhar o/a cliente para outra resposta social interna ou externa ao CASM, quando tal se justifique;

h) Ao direito de suspender o serviço ou cessar o contrato, sempre que os/as clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento e que condicionem a eficaz prestação de serviços.

2. São deveres do CASM:

a) Respeitar a individualidade dos/as clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada um/a;

b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;

e) Cumprir o estabelecido no Regulamento Interno;

f) Prestar os serviços constantes do contrato celebrado entre o CASM e o/a cliente;

g) Manter os processos dos/as clientes atualizados;

- h) Fornecer informação relevante dos/as clientes aos seus familiares e ser transparente nas relações e processos que dizem respeito aos supracitados, garantindo a confidencialidade dos dados e informações de terceiros;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos/as clientes;
- j) Dispor de livro de reclamações.

Artigo 40º | Direitos e deveres dos funcionários

1. O funcionário (a) em serviço tem os seguintes direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor, nomeadamente ter condições de trabalho que não ofereçam riscos para a saúde;
- b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.
- e) A ser respeitado pelos responsáveis das crianças, colegas de trabalho e superiores hierárquicos.

2. O funcionário (a) em serviço tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e Determinações da Direção do CASM.
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com CASM.
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
- d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.

- e) Guardar lealdade ao CASM, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
- g) Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pelo CASM, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
- h) Observar as normas de higiene e segurança no trabalho
- i) Contribuir para maior eficiência dos serviços do CASM, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
- j) Prestigiar o CASM e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
- k) Proceder dentro do CASM como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
- l) Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.
- m) Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
 - i. Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc;
 - ii. Atos praticados pelas crianças, responsáveis, visitas e funcionários em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.
- n) Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser apresentado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

CAPÍTULO VI - RECURSOS HUMANOS

Artigo 41º | Direção Técnica

A Direção Técnica desta Creche compete a um/a técnico/a superior, cujo nome se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de coordenar o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

Artigo 42º | Pessoal

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Direção do CASM, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, coordenação pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Na transição de ano há sempre a continuidade de um membro da equipa com a criança.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Direção do CASM com o parecer do (a) Diretor/Coordenador (a) Técnico (a).
4. Está afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma, como também a possibilidade de consulta do manual de funções.

Artigo 43º | Voluntário/a e Estagiário/a

A instituição está disponível para acolher voluntários/as e estagiário, cabendo à Direção da Instituição avaliar da sua pertinência e oportunidade.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 44º | Sanções e Procedimentos

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este Regulamento e

outras determinações em vigor no CASM.

2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Direção, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência;
- b) Exclusão do CASM.

3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a Creche.

4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial.

Artigo 45º | Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:

- a) Acordo das partes ou não renovação;
- b) Caducidade (idade limite);
- c) Revogação;
- d) Incumprimento;
- e) Inadaptação da criança.

2. Em caso de o Responsável pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com sessenta dias de antecedência.

3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da participação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.

4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a participação daquele mês e respetivas

despesas.

6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso o Responsável cesse o contrato antes ou nos primeiros 15 dias contados do início do ano letivo, será devida a título de cláusula penal, a participação referente ao mês de setembro e respectivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.

7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

- a) Quebra de confiança do Responsável ou do CASM;
- b) Existam dívidas ao CASM, designadamente, 2 ou mais participações e respectivas não liquidadas;
- c) Desrespeito pelas regras da Creche, equipa técnica ou demais funcionários;
- d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

8. No caso de o CASM cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º | Alterações do Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a Direção do CASM deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 47º | Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo CASM proprietário do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 48º | Disposições Complementares

O CASM procede à recolha e gravação de imagens (videovigilância) nas partes comuns dos seus equipamentos e instalações, as quais poderão ser divulgadas com vista ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 49º | Livro de Reclamações/Sugestões/Elogios

1. Nos termos da legislação em vigor, esta instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado ou através do endereço eletrónico www.livroreclamacoes.pt.
2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações, sugestões ou elogios diretamente ao Diretor/ Coordenador (a) Técnico (a) da Creche ou Direção por escrito colocando-as através de correio eletrónico para casmozelos@hotmail.com.

Artigo 50º | Foro Competente

Em caso de litígio entre ambas as partes, é competente para decidir o Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

Artigo 51º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 4 de Setembro de 2022.

CAPÍTULO IX - APROVAÇÃO

Artigo 52º | Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Direção do CASM, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado por unanimidade pela Direção do CASM de Mozelos aos 1 dias do mês de Agosto de 2022

A Direção